

ADMINISTRATIVO
TJAP ADMINISTRATIVO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO CONJUNTO Nº 593/2021-GP/CGJ

Os Desembargadores **ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA**, *Presidente*; e **AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR**, *Corregedor-Geral da Justiça*, do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 26, incisos XXII, e 30, inciso VII, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no PROTOCOLO Nº 29534/2021.

RESOLVEM:

RELOTAR, por conveniência do serviço e a contar de 15/03/2021, o Servidor **BRUNO GRUPPIONI PASSOS**, matrícula nº 44.600, Analista Judiciário – área judiciária do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e das comarcas de Macapá e Santana, da Secretaria da Corregedoria para o Gabinete do Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Macapá, em 16 de março de 2021.

Desembargador **ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA**

Presidente/TJAP

Desembargador **AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR**

Corregedor-Geral da Justiça

ATO CONJUNTO Nº 594/2021-GP/CGJ

Regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amapá, o atendimento ao público externo por intermédio do Balcão Virtual e dá outras providências.

Os Desembargadores **ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA**, *Presidente* do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, e **AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR**, *Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 26, inciso XXII, e artigo 30, inciso II, do Regimento Interno desta Corte e alterações posteriores, e,

Considerando os termos da Resolução do CNJ nº 372, de 12 de fevereiro de 2021, que regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”,

Considerando que o atendimento telepresencial do público externo promove a celeridade processual;

Considerando a existência de aplicativos hábeis, seguros, acessíveis e eficientes disponibilizado de forma gratuita para atender telepresencialmente a partes, advogados e membros do Ministério Público,

Considerando a necessidade de padronizar a forma de atendimento ao público.

RESOLVE:

Art. 1º As unidades judiciárias disponibilizarão atendimento telepresencial ao público externo, denominado de “Balcão Virtual”, na forma estabelecida pela Resolução nº 372, de 12 de fevereiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º O Balcão Virtual funcionará em sala de atendimento eletrônico que permanecerá aberta durante o horário fixado para atendimento ao público, em plataforma de videoconferência denominada Google Meet.

§ 2º Cada unidade manterá uma única sala de atendimento virtual, exclusiva para o Balcão Virtual, com endereço eletrônico (URL - Uniform Resource Locator) permanente.

§ 3º O link de acesso das salas de atendimento virtual será publicado na página do sítio institucional do Tribunal, no espaço destinado à divulgação do contato telefônico e endereço eletrônico do órgão, com a expressa menção de que o atendimento por Balcão Virtual dar-se-á apenas durante o horário de atendimento presencial ao público.

Art. 2º As secretarias das unidades judiciárias designarão, pelo menos, um servidor para o Balcão Virtual, podendo o atendimento ser prestado em regime de trabalho remoto ou teletrabalho.

§ 1º O servidor designado deverá utilizar vestimenta adequada ao atendimento ao público.

§ 2º O servidor designado para atuar no Balcão Virtual prestará o primeiro atendimento aos advogados e às partes, podendo convocar outros servidores da unidade ou realizar agendamento, pelos meios eletrônicos disponíveis, para complementação do atendimento solicitado.

§ 3º A identificação do servidor designado para o Balcão Virtual ocorrerá, na plataforma de videoconferência, mediante a indicação do prenome e de um sobrenome, bem como da secretaria da unidade a que está vinculado.

Art. 3º É vedado o uso do Balcão Virtual para o protocolo de petições, que deverão ser realizadas pelo Sistema Tucujuris, Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU) ou pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe), conforme o caso.

Art. 4º O Balcão Virtual não é aplicável aos gabinetes de magistrados, que manterão atendimento por meio do agendamento eletrônico disponível na página eletrônica do Tribunal de Justiça, ou por intermédio de outras ferramentas tecnológicas previamente disponibilizadas.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência ou pela Corregedoria, conforme a competência regimental.

Art. 6º Este Ato Conjunto entra em vigor na data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

Publique-se e dê-se ciência.

Macapá, AP, 17 de março de 2021.

Desembargador **ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA**

Presidente/TJAP

Desembargador **AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR**

Corregedor-Geral da Justiça

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PÚBLICO 021/2015-TJAP

I – INSTRUMENTO PRINCIPAL:

CONTRATO Nº 021/2015-TJAP

II – PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ